

2015

ESTATUTOS



HORPOZIM

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL HORTÍCOLA



**OS PRESENTES ESTATUTOS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA ACTA Nº 67 NO QUE
CONCERNE AO PONTO 3) DA ORDEM DE TRABALHOS, NOMEADAMENTE A PROPOSTA
DE REVISÃO DOS ESTATUTOS NOS SEGUINTE TERMOS:**

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E MEIOS

ARTIGO PRIMEIRO

(CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO)

A Associação constituída por escritura pública a 23 de Setembro de 1987, sob a denominação Associação dos Horticultores da Póvoa de Varzim, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que passa a adotar a denominação de HORPOZIM, ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL HORTÍCOLA, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições dos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Fieiro nº 213, União das freguesias de Aguçadoura e Navais, 4495-042 no concelho da Póvoa de Varzim;
2. Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples e sob proposta da Direção, poderá ser estabelecida a sede em qualquer local da área de ação;

ARTIGO TERCEIRO

(NATUREZA)

A HORPOZIM, Associação Empresarial Hortícola representa todas as pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas associadas que intervêm na atividade económica da fileira da Horticultura do concelho da Póvoa de Varzim ou que nele têm a sua sede, ou concelhos limítrofes e que tenham interesse em associar-se.



ARTIGO QUARTO (FINS)

1. O fim da Associação é a promoção e a defesa da atividade empresarial na fileira hortícola;

ARTIGO QUINTO (MEIOS)

1- Na prossecução do seu fim caberá à Associação:

a) O desenvolvimento das atividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas;

b) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico em várias áreas; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino, formação profissional e assessoria fiscal;

c) Colaborar com as entidades competentes na definição das políticas sectoriais relativas aos seus associados;

d) Desenvolver ações tendentes a defender e a aumentar a produtividade dos terrenos das explorações hortícolas: proteção das dunas, drenagem dos terrenos, proteção do nível freático e outras;

e) Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;

f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal e toda a espécie de delitos económicos, por todos os meios ao seu alcance;

g) Filiando-se, cooperando ou celebrando protocolos com quaisquer outros agrupamentos ou movimentos associativos e associações congéneres.

h) Relacionar-se e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, podendo representar estes em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com o País;

i) Exercer atividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimento ou de infraestruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhes venham a ser confiadas e sejam aceites;



j) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas;

k) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, centro de arbitragem nos termos da lei.

l) Com vista à prossecução do fim estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2- Constituem atribuições da Associação:

- a) A prestação dos serviços de contabilidade e administrativos, através de parcerias e ou protocolos com entidades externas.
- b) A constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas das atividades económicas que a Associação representa, sempre que a importância ou gravidade dos mesmos o justifique;
- c) Para além da possibilidade de constituir comissões, referidas no ponto anterior poderão ser criadas outras, sob auscultação da Assembleia Geral, mediante proposta da direção.



CAPITULO II

ASSOCIADOS: EFETIVOS, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E PROTOCOLARES

ARTIGO SEXTO

(ASSOCIADOS EFETIVOS)

1. As pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas que intervêm na atividade económica hortícola do concelho da Póvoa de Varzim ou nele têm a sua sede, ou concelhos limítrofes e que tenham interesse em associar-se;
2. O associado que seja pessoa coletiva ou entidade equiparada designa de entre os seus representantes legais, aquele que o representa perante a Associação;
 - a) A pessoa coletiva ou entidade equiparada pode substituir o seu representante a todo o tempo.
3. A admissão como associados processar-se-á mediante proposta apresentada à Direção, e da recusa cabe recurso para a Assembleia Geral;
4. Outras pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas, cujos fins não sejam incompatíveis com os da Associação e que se comprometam a cumprir os objetivos e os Estatutos desta;
5. Serão considerados sócios efetivos desde que não tenham as quotizações em atraso há mais de um ano;
6. Estas quotas têm o valor mínimo definido em Assembleia Geral, podendo este ser de valor superior desde que seja proposto pela Direção e aceite pelo sócio.
7. Perdem a qualidade de associados, por decisão da Direção:
 - a) Os que deixam de satisfazer as condições do número um deste artigo;
 - b) Os que pedirem a sua demissão;
 - c) Os que violem de forma reiterada ou grave os regulamentos da Associação, os seus estatutos ou as normas legais associativas.

ARTIGO SÉTIMO

(ASSOCIADOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)

1 - Por proposta da Direção, a submeter à Assembleia Geral, podem ser eleitos sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas, que tenham prestado serviços relevantes na atividade empresarial hortícola.

2 - Por proposta da Direção, a submeter à Assembleia Geral, podem ser eleitos como sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas que, pelo seu contributo em



atuação, trabalho ou valores, tenham concorrido de forma relevante para a eficiência, prestígio ou projeção e defesa dos interesses da Associação.

ARTIGO OITAVO (ASSOCIADOS PROTOCOLARES)

1. Podem igualmente ser associados as pessoas singulares ou coletivas que não possuam uma exploração hortícola, as que não tenham na atividade hortícola por conta própria a sua atividade principal, bem como as que não desenvolvam atividades ligadas a este ramo.
2. Os associados previstos no número anterior serão denominados de sócios protocolares e têm única e exclusivamente o direito de usufruir de todos os benefícios atribuídos aos sócios da Horpozim em todos os protocolos celebrados por esta e as várias entidades públicas e/ou privadas.

ARTIGO NONO (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para órgãos sociais, desde que tenham completado 6 (seis) meses de associado;
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários, desde que tenham completado 6 (seis) meses de associado;
3. Participar nas assembleias e na formação da vontade social, desde que tenham completado 6 (seis) meses de associado;
4. Examinar livros, contas e demais documentos, na sede, desde que o requeira por escrito e de forma fundamentada à Direção, com a antecedência mínima de dez dias, e esta verifique existir um interesse justificado;
5. Requerer, por escrito, cópia certificada de qualquer ata, mediante o pagamento da importância que for devida;
6. Propor a admissão de novos associados;
7. Sugerir, por escrito, à Direção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das atividades que representa;
8. Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços, nas condições que forem estabelecidas em Regulamento próprio a elaborar pela Direção;
9. Receber o apoio e os préstimos da Associação, na prossecução dos objetivos desta;
10. Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o excluiu de associado;
11. O direito do associado é individual e intransmissível.



ARTIGO DÉCIMO (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

1. Pagar de uma só vez a joia de inscrição e pontualmente a quotização mensal ou anual que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral;
2. Honrar e respeitar a Associação, os seus associados, funcionários e membros dos órgãos sociais em todas as circunstâncias e contribuir para o prestígio e dignificação da Associação;
3. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que for eleito ou designado;
4. Observar os Estatutos e Regulamentos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
5. Comunicar qualquer facto ou situação que modifique os dados constantes na sua ficha de inscrição;
6. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que for convocado;
7. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Perde a qualidade de associado:

1. O que for expulso por ter praticado atos contrários aos objetivos da Associação, aos seus Estatutos e Regulamentos ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
2. Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sétimo, nº 3, ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os sócios efetivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
3. A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de dois meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta
4. O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer uma das pessoas singulares ou coletivas e associados;
5. O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral.
6. A exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, podendo esta proceder à sua readmissão decorridos três anos sobre a perda da qualidade de associado;
7. No caso referido no ponto 2 a exclusão é da competência da Direção, que poderá decidir a readmissão, uma vez pago o débito.



8. O associado que tenha pedido a sua demissão ou que tenha sido excluído por falta de pagamento de quotas só pode ser readmitido desde que pague todas as quotizações em débito à data da sua exclusão, salvo se houver decisão diversa por parte da Direção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

Sem prejuízo das infrações aos preceitos legais vigentes, constitui infração disciplinar:

1. A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10º., salvo se, o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresentar razões justificativas que, depois de apreciadas pela Assembleia Geral, sejam consideradas válidas;
2. A violação culposa, grave ou reiterada dos princípios e normas consagradas nos Estatutos e Regulamentos da Associação;
3. O não cumprimento de obrigações resultante de acordos globais firmados pela Associação.
4. Compete à Direção instaurar o procedimento disciplinar contra qualquer associado, ainda que seja membro dos órgãos sociais, observando os princípios do contraditório e da liberdade de prova, e da decisão final cabe recurso com efeitos suspensivos para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias.
5. O procedimento disciplinar tem o seu início com a notificação ao sócio infrator da nota de culpa.
6. O sócio infrator dispõe de um prazo de dez dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, podendo em sua defesa arrolar até um limite máximo de cinco testemunhas.
7. A Direção dispõe de um prazo de sessenta dias, a contar do final das diligências probatórias, para proferir a decisão final ao sócio infrator.
8. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano a contar da data do conhecimento do facto ilícito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (SANÇÕES DISCIPLINARES)

1. No exercício do poder disciplinar, a Direção pode aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Repreensão;



- c. Multa até ao valor de um ano de quotização;
 - d. Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
 - e. Expulsão;
2. A sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 3. Quando a Assembleia Geral delibere sobre a aplicação de sanções disciplinares, a votação é secreta;
 4. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem audiência prévia do associado e sem que lhe seja concedido prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (EFEITO DA SAÍDA OU EXPULSÃO)

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver a Joia e quotizações que haja pago, isto sem prejuízo da sua responsabilidade por todos os atos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.



CAPITULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos é de três (3) anos, sendo permitida a reeleição, até ao limite de 3 mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(ÓRGÂNICA)

1. Os membros dos órgãos sociais, que podem ser associados efetivos, honorários ou beneméritos, não podem deixar de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sendo solidariamente responsáveis pelas decisões do órgão a que pertençam, salvo se houverem votado contra.
2. A posse dos membros dos órgãos sociais eleitos é dada pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, ou pelo seu substituto, no próprio dia do escrutínio ou no prazo de quinze dias, considerando-se automaticamente investidos no cargo ao décimo sexto dia a contar do ato eleitoral.
3. Os membros dos órgãos sociais cessantes devem entregar todos os valores, chaves, documentos, inventário arquivo e todos os bens que pertençam à Associação, bem como o relatório escrito dos assuntos pendentes que assumam particular relevância, no próprio dia da posse ou nos dez dias subsequentes a esta.
4. São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:
 - a. A perda da qualidade de associado;
 - b. A revogação com justa causa do cargo pela Assembleia Geral;
 - c. A aplicação da sanção disciplinar superior a advertência;
 - d. A escusa;
 - e. A condenação definitiva em processo penal, em pena superior a dois anos;
 - f. A falta de comparência durante o mandato, sem motivo justificado, de qualquer membro da Direção a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercalares;
 - g. A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercalares;
5. No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efetividade, procede-se à eleição para o preenchimento dos lugares



vagos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que, pelo presidente da Assembleia Geral, for declarado vago o cargo ou cargos;

6. Vagando o cargo de tesoureiro da Direção, os restantes membros designam entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (VOTAÇÃO)

1. Cada associado tem direito a um voto;
2. Podem votar unicamente os associados efetivos;
3. Só é admitido a votar o associado de maior idade, tratando-se de pessoa singular, com as quotizações em dia e desde que tenha essa qualidade há mais de seis meses;
4. Os associados efetivos individuais, votam pessoalmente;
5. O associado que seja pessoa coletiva ou entidade equiparada designa de entre os seus representantes legais, aquele que o representa perante a Associação e a sua votação fica sujeita à exibição dessa designação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou unido de facto, ascendentes ou descendentes;
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO DÉCIMO NONO (REMUNERAÇÕES DOS CARGOS SOCIAIS)

1. O exercício dos cargos sociais não é remunerado;
2. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos corpos sociais em exercício, estes são reembolsados das importâncias relativas às despesas efetuadas em função da sua representação, desde que convenientemente justificadas e documentadas.
3. O valor do quilómetro é calculado de acordo com o estipulado, anualmente, em decreto-lei, com base no Orçamento Geral do Estado.



ARTIGO VIGÉSIMO
(ASSEMBLEIA GERAL COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários; substituindo o vice-presidente o presidente nos impedimentos deste.
2. Ao presidente incumbe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como receber e dar seguimento aos recursos dos atos e omissões da Direção e do Conselho Fiscal, às listas de candidatura aos órgãos sociais e dar posse aos membros eleitos;
3. Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas;
4. Na impossibilidade de constituição da mesa da Assembleia Geral, os lugares de Presidente e dos dois secretários são designados entre os associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(ASSEMBLEIA GERAL COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a respetiva mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e respetivos membros substitutos;
2. Estabelecer as quotizações e joias a pagar pelos associados;
3. Revogar o mandato e destituir os corpos gerentes, por uma maioria mínima de metade e mais um do número de sócios efetivos, quando estejam em causa o normal funcionamento da Associação e o interesse superior da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
4. Apreciar e deliberar sobre:
 - a. O relatório e contas anuais da Direção;
 - b. Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;
 - c. O parecer que pelo Conselho Fiscal for elaborado acerca do relatório contas da Direção;
 - d. Quaisquer atos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidas;
 - e. Alteração dos Estatutos, Regulamentos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos, ou sobre os quais a Direção entenda ouvi-la;
5. A alteração dos Estatutos e do Regulamento carece do voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia;
6. Aplicar aos membros dos órgãos sociais as sanções de suspensão e perda de mandato, a sanção de expulsão de associados e decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas;
7. No caso de destituição dos membros ou impossibilidade de funcionamento da Direção, será eleita uma comissão gestora, com mandato válido e eficaz até à realização de novas eleições, a qual só



poderá ser destituída verificando-se uma votação numérica superior em dois terços à obtida para a sua composição;

8. Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal e dos associados, nos termos da lei e dos Estatutos;
9. Proclamar, sob proposta fundamentada da Direção, os associados honorários e beneméritos;
10. Deliberar, por maioria dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito, a alienação ou oneração de bens imóveis sua propriedade, precedido de parecer favorável do Conselho Fiscal;
11. Deliberar a extinção da Associação, por maioria dos associados, nomeando para o efeito uma comissão liquidatária, e decidindo o destino a dar ao seu património;
12. Autorizar a Direção a contrair empréstimos em instituições bancárias e as respetivas garantias a prestar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (ASSEMBLEIA GERAL REUNIÕES)

A Assembleia Geral reúne:

1. Duas sessões ordinárias, por convocação do presidente:
 - a. Uma para o plano de atividades e orçamento até trinta e um de dezembro do ano anterior ao que o plano e orçamento respeitam,
 - b. Outra para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal durante o mês de Março.
2. Ordinariamente e de três em três anos para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
3. Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por cem associados que tenham essa qualidade há mais de seis meses e com as quotizações em dia, devendo indicar o assunto a discutir.
4. Quando a reunião for requerida nos termos do ponto anterior, esta tem lugar dentro de um período máximo de trinta dias a contar da data de entrega do requerimento e só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.



ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(ASSEMBLEIA GERAL CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou edital afixado na sede, com antecedência de oito dias úteis relativamente à data da mesma, devendo ser indicado o dia, hora, local da reunião e a ordem dos trabalhos.
2. A convocatória referida no número anterior pode ser reforçada por outros meios eletrónicos enviada aos associados dentro do prazo regulamentar.
3. Simultaneamente com a convocatória referida nos números anteriores pode ainda o aviso ser feito mediante publicação em pelo menos um dos jornais mais lidos do concelho;
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(ASSEMBLEIA GERAL QUÓRUM)

A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória, quando à hora marcada tenham assinado o livro de presenças mais de metade dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados;

As assembleias eleitorais iniciam-se à hora marcada, sem necessidade da verificação do quórum constitutivo, sendo a participação conferida pela baixa indicativa de voto efetuada nos cadernos eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(ASSEMBLEIA GERAL DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto, sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de quaisquer pessoas singulares ou coletivas e entidades equiparadas.
2. Votam em primeiro lugar os sócios presentes, de seguida os membros que compõem a mesa e, após estes;
3. De todas as deliberações da Assembleia Geral são lavradas atas em livro próprio.



ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(DIREÇÃO INCOMPATIBILIDADES)

O exercício de cargo de direção não é compatível com exercício de qualquer cargo de Presidente de partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente à qual exista conflito de interesses.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(DIREÇÃO COMPETÊNCIAS)

Compete à Direção:

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em lista completa.
3. Representar a Associação designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos;
4. Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
5. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
6. Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;
7. Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
8. Deliberar sobre a admissão dos associados;
9. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
10. Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da mesma;
11. Organizar e manter atualizados todos os dados de caráter técnico, económico e social, designadamente estatísticas relativas à produção, mercado, preços nacionais e estrangeiros que interessem à prossecução dos fins da Associação;
12. Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias à instalação da sede da Associação;
13. Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
14. Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.



ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(DIREÇÃO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES)

1. A Direção reunirá por convocação do Presidente ou quem o substitua, com periodicidade mensal, ordinariamente e em sessão extraordinária todas as vezes que for julgado necessário, exarando-se em livro próprio as atas de que constem as deliberações.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente em exercício voto de qualidade.
3. Para obrigar a Associação são bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente em exercício.
4. A Direção pode designar um ou mais Procuradores, delegando-lhes poderes específicos.
5. Sempre que a Direção o entenda necessário, pode criar comissões extraordinárias, constituídas por três a cinco associados das atividades económicas em causa.
6. As comissões extraordinárias são sempre presididas por um membro da Direção, para tal designado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um é o Presidente.
2. O Conselho Fiscal reunirá semestralmente ou quando achar necessário, por convocação do Presidente, devendo, quando solicitado, assistir às reuniões da Direção.
3. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a. Examinar a escrita e o seu suporte contabilístico;
 - b. Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, bem como do plano de atividades e orçamento;
 - c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(RECEITAS)

São receitas da Associação:

1. O produto da joia e quotas dos associados fixados em Assembleia Geral;
2. Quaisquer fundos, donativos, receitas ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
3. Receitas resultantes das atividades desenvolvidas pela associação, alugueres de material ou arrendamento das instalações da HORPOZIM.



CAPITULO IV

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação efetuam-se trienalmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, na qual pode eleger e ser eleito qualquer associado de maior idade, tratando-se de pessoa singular, que tenha as quotizações em dia e a qualidade de associado há mais de seis meses;
2. O associado que seja pessoa coletiva ou entidade equiparada designa de entre os seus representantes legais, aquele que o representa perante a Associação e a sua votação fica sujeita à exibição dessa designação.
3. As eleições são realizadas até 30 de Novembro do último ano de mandato, por escrutínio secreto e em listas para cada órgão, nas quais são especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais de um dos órgãos eletivos.
4. Existindo falta de quórum ou a impossibilidade normal e bom funcionamento de qualquer órgão social, o ato eleitoral é antecipado para órgão social em causa, para concluir o resto do triénio em falta.
5. Compete à Direção publicar o dia de eleições, com a antecedência de trinta dias em relação à data escolhida, por edital nas instalações e publicação num dos jornais do concelho da sede e em outros meios eletrónicos;
6. A Assembleia Eleitoral, e respetiva eleição, funciona ininterruptamente entre as 18 horas e as 21 horas, na sede Associação;
7. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída pelos membros da Associação que não sejam candidatos por nenhuma lista, secretariados pelo funcionário da Associação;
8. Durante todo o período de funcionamento, a Mesa da Assembleia Eleitoral integrará sempre pelo menos dois dos elementos referidos no número anterior, um dos quais exercerá a função de presidente na ausência do presidente titular;
9. Os eleitores serão identificados na Mesa da Assembleia Eleitoral por conhecimento pessoal ou exibição da cédula profissional ou Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e os mesmos terão de ter as quotas regularizadas;



ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(LISTAS E SUA DIVULGAÇÃO)

1. As listas a apresentar à eleição de cada um dos órgãos sociais são dirigidas ao presidente da Assembleia Geral;
2. A candidatura prevista no número anterior deverá ser formalizada até quinze dias antes do Ato Eleitoral e, após ser rubricada pelos respetivos candidatos e representantes, deverá ser entregue na sede da Associação, até às 18:00 horas do dia limite e validada pelo Presidente da Assembleia Geral;
3. Os candidatos constituem-se em lista, composta de acordo com os estatutos aos três órgãos sociais;
4. Cada uma das listas candidatas tem de conter a identificação completa dos pretendentes, o número de associado, o cargo a que é proposto e a declaração individual ou coletiva de aceitação de candidatura que pode ser aposta na própria lista;
5. As listas admitidas ao escrutínio serão identificadas por uma letra maiúscula, seguindo a ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada;
6. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral, sendo só possível a presença de um no local de voto;
7. Existindo alguma irregularidade nas listas apresentadas, o presidente da Assembleia Geral convida o primeiro subscritor, pelo meio mais rápido e seguro, a sanar os vícios indicados no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.
8. As listas definitivamente aprovadas são afixadas na sede da Associação durante pelo menos 3 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(VOTAÇÃO)

1. As eleições são realizadas por escrutínio secreto.
2. A contagem dos votos é feita imediatamente a seguir ao encerramento das urnas, finda a qual o presidente da mesa da Assembleia Geral proclama a lista vencedora.
3. Serão considerados votos válidos os boletins de voto que, de forma inequívoca, tiverem assinalado com os símbolos “x” ou “+” apenas uma quadrícula correspondente a uma das listas concorrentes.



CAPITULO V

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

1. Os Estatutos da Associação são alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cem associados, mediante a apresentação do projeto de alterações.
2. Uma vez publicada a convocatória, o projeto de alterações aos Estatutos é facultado ao associado que o desejar, pelo menos até cinco dias antes da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A Associação extingue-se:
 - a. Nos casos previstos na lei;
 - b. Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado de, pelo 50% dos associados;
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação carecem do voto favorável de três quartos de todos os associados;
3. Por fusão com outra entidade congénere;
4. Em caso de dissolução da Associação, a liquidação e distribuição dos seus bens é feita por uma comissão liquidatária nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O ano social e económico coincide com o ano civil.